



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES

[www.camaramarilandia@es.gov.br](mailto:www.camaramarilandia@es.gov.br)

*Porém Tu, SENHOR, és o meu escudo. (Salmo 3:3)*

**Biênio 2009/2010**

**ATO DA MESA Nº. 075 DE 20 DE MAIO DE 2009.**

**Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução nº. 051 de 10 de julho de 2006 e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com base no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº. 051 de 10 de julho de 2006, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Resolução nº. 051 de 10 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O valor a ser pago ao vereador, tendo com base a moeda real, obedecerá os seguintes critérios:

- 1) Para deslocamento de até 60km de distância do Município de Marilândia:
  - a) Almoço.....R\$ 25,00
  - b) Jantar.....R\$ 25,00
  - c) Pernoite.....R\$ 110,00
  - d) Transporte Urbano.....R\$ 20,00
  - Diária Completa.....R\$ 180,00
  
- 2) Para a Capital do Estado e demais localidades:
  - a) Almoço.....R\$ 40,00
  - b) Jantar.....R\$ 40,00
  - c) Pernoite.....R\$ 170,00
  - d) Transporte Urbano.....R\$ 50,00
  - Diária Completa.....R\$ 300,00
  
- 3) Para fora do Estado:
  - a) Almoço.....R\$ 60,00
  - b) Jantar.....R\$ 60,00
  - c) Pernoite.....R\$ 250,00
  - d) Transporte Urbano.....R\$ 80,00
  - Diária Completa.....R\$ 450,00

§ 1º - O valor a ser pago ao servidor, permanecerá no que dispõe o artigo 2º da Resolução nº. 051 de 10 de julho de 2006.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia-ES, 20 de maio de 2009.

  
**TENÓRIO GOMES DA SILVA**  
Presidente

